



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A natureza e a forma do consentimento na blockchain e nos smart contracts
<b>Autor</b>	CATARINA DE FARIAS PAESE
<b>Orientador</b>	LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA

**Título do trabalho:** A natureza e a forma do consentimento na *blockchain* e nos *smart contracts*

**Autor:** Catarina de Farias Paese

**Orientador:** Prof. Dr. Luis Renato Ferreira da Silva

**Instituição de origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**Resumo:** O presente trabalho visa a estudar a natureza e a forma do consentimento na tecnologia *blockchain* e nos *smart contracts*. Para tanto, é dividido em três momentos: (i) conceituação de *blockchain* e *smart contracts*; (ii) descrição do que é consentimento dentro dos sistemas jurídicos, especialmente dentro do Direito brasileiro; (iii) conclusão sobre em que momento(s) e de que forma, ao acordar com um *smart contract* submetido à *blockchain*, o sujeito fornece seu consentimento. Em apertada síntese, os *smart contracts* – ou “contratos inteligentes” – são contratos auto executáveis inseridos dentro de uma *blockchain* – ou “corrente de blocos” –, a qual permite um sistema de verificação *peer 2 peer* (P2P), em que os próprios usuários devem garantir a veracidade das informações e documentos lá colocados, recebendo sua própria cópia dessa documentação. Justamente por serem colocados dentro de uma *blockchain*, os *smart contracts* garantiriam maior autonomia, segurança, rapidez e precisão aos contratantes. Ademais, necessitariam da tradução de uma linguagem jurídica para um código de computação, de modo a criar um mecanismo “se x, então y”. Em uma situação hipotética, os contratantes poderiam instituir “se A entregar o produto devido, B deve pagar a quantia acertada”, traduzindo essas informações para uma linguagem de código e colocando dentro de uma *blockchain*, de modo a originar um *smart contract*. Mediante a entrega, por A, do produto, tal informação seria computada junto a esse *smart contract*, devendo cada membro da *blockchain* dar o seu aval sobre a efetiva ocorrência da condição original, de modo a liberar automaticamente a quantia da conta de B e transferi-la para a conta de A. A partir desse exemplo, visualiza-se que, em pelo menos dois momentos, deve o sujeito fornecer seu consentimento: em primeiro lugar, ao concordar em integrar uma *blockchain*, a partir da qual submete aos seus *peers* o poder decisório sobre a veracidade ou não das informações ali prestadas, devendo consentir com uma relação estabelecida pelo grupo de usuários; em seguida, ao acordar em submeter um *smart contract* no qual é parte a essa rede *blockchain*, devendo consentir naquela relação específica com a outra parte do contrato. Desse modo, para a realização do presente estudo, utiliza-se, como fonte de pesquisa, doutrina nacional e estrangeira e eventuais legislações estrangeiras que já tratem do tema.